



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO Nº 5004951-83.2022.8.24.0018/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR SELSO DE OLIVEIRA

APELANTE: SIMONE MARCON (AUTOR)

APELADO: TIM S A (R U)

EMENTA

APELAÇÃO C/VEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PLANO DE TELEFONIA CELULAR. COBRANÇA INDEVIDA NAS FATURAS. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO FORMALIZADO PERANTE O PROCON. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA.

RECURSO DA AUTORA.

INSISTÊNCIA NA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. AUTORA QUE DESPENDEU ESFORÇO E TEMPO TIL PARA TENTAR SOLUCIONAR A SITUAÇÃO. INRCIA DA R EM RESOLVER O PROBLEMA. NÃO CUMPRIMENTO DE ACORDO FIRMADO NA VIA EXTRAJUDICIAL, PERANTE O PROCON. SITUAÇÃO VIVENCIADA PELA APELANTE QUE SUPERA O MERO ABORRECIMENTO COTIDIANO. TRANSTORNO E PERDA DE TEMPO TIL. DEVER DE INDENIZAR.

QUANTUM INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vi o e rela do e e a o em q e o par e a acima indicada , a Egr gia 4ª C mara de Direi o Ci il do Trib nal de J i a do E ado de San a Ca arina decidi , por unanimidade, conhecer do rec r o e dar-lhe pro imen o, no ermo do rela rio, o o e no a de j lgamen o q e ficam fa endo par e in egran e do pre en e j lgado.

Florian poli , 21 de no embro de 2024.

Doc men o ele r nico a inado por **SELSO DE OLIVEIRA, Desembargador**, na forma do ar igo 1º, inci o III, da Lei 11.419, de 19 de de embro de 2006. A confer ncia da **autenticidade do documento** e di pon el no endere o ele r nico h p ://eproc2g.j c.j .br/eproc/ erifica.php, median e o preenchimen o do c digo erificador **5547072v5** e do c digo CRC **58270611**.

Informa e adicionai da a ina ra:
Signa rio (a): SELSO DE OLIVEIRA
Da a e Hora: 22/11/2024, 18:22:46

5004951-83.2022.8.24.0018

5547072 .V5

